



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Gabinete do Prefeito***

LEI Nº 6.823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**DAR-SE-Á AO LOGRADOURO ATUALMENTE
SEM NOMENCLATURA, QUE PASSARÁ A
CHAMAR-SE RUA URUGUAI, SITUADA
ENTRE AS RUAS SÃO TOMÉ, SÃO MARCUS
E ANCHIETA, NO BAIRRO DE SANTA PAULA,
NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como **Rua Uruguai**, o logradouro sem nomenclatura,
localizada no bairro Santa Paula, neste Município de Cariacica e da outras
providências.

Art. 2º O executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.4º Revogam - se as disposições em contrário.

Cariacica, ES 12 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 41.861/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600380039003300300031003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 12/12/2025 às 10:40:00. Local: Cariacica/ES. CEP: 29165-900
Av. Mário Gurgel, nº 2002, Centro, Cariacica/ES. Páginas: 1 de 1. Páginas Finais:
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 33



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

EDIÇÃO N° 2788

LEIS

LEI N° 6.823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DAR-SE-A AO LOGRADOURO ATUALMENTE SEM NOMENCLATURA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA URUGUAI, SITUADA ENTRE AS RUAS SÃO TOMÉ, SÃO MARCUS E ANCHIETA, NO BAIRRO DE SANTA PAULA, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Rua Uruguai, o logradouro sem nomenclatura, localizada no bairro Santa Paula, neste Município de Cariacica e da outras providências.

Art. 2º O executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.4º Revogam - se as disposições em contrário.

Cariacica, ES 12 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O "JULHO CINZA", MÊS DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS ("FAKE NEWS") NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o "Julho Cinza", a ser celebrado anualmente no mês de julho, destinado à conscientização, orientação e combate à disseminação de notícias falsas ("fake news").

Art.2º O "Julho Cinza" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cariacica.

Art.3º Durante o mês de julho, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar ações, campanhas, palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas voltadas para:

- I – informar a população sobre os riscos e impactos sociais, políticos e econômicos causados pelas fake news;
- II – orientar sobre como identificar e verificar a veracidade das informações;
- III – incentivar o uso responsável das redes sociais e aplicativos de mensagens;
- IV – promover a cultura da checagem e do pensamento crítico.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.4º As ações do "Julho Cinza" poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, escolas, universidades, empresas privadas, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais entidades da sociedade civil.

Art.5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.6º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Cariacica, ES 12 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 333, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC REFERENTE A GESTÃO DO TRIÊNIO 2025-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, considerando o consta no Processo Administrativo nº 43.398/2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC, criado pela Lei Municipal nº 4.895/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 5.396/2015, por representatividades do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, conforme relacionados abaixo.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Titular: Krigélica Vaz Siller de Paula

Suplente: Edneia Bremer

2. Secretaria Municipal de Educação – SEME

Titular: Penha Cristina Cabral

Suplente: Hadassa da Costa Santiago Bremenkamp Sperandio

3. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Carla Geane Silva dos Anjos

Suplente: Natasha Loureiro Esperediao

4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

Titular: Fernando Demunner Borges

Suplente: Martha Conceição Viola Cola

5. Secretaria Municipal de Gestão - SEMFI

Titular: Claudia Rodrigues Leonor Mendonça



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600390030003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.